MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º XXX/2026.

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS – GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, para contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de tendas, disciplinador, palco, trio elétrico, painel de led, coberturas, gerador de energia, placas de fechamento, sistema de iluminação, sistemas de sonorização, mobiliário para camarim, mesas e cadeiras, salas em octanorm e banheiros químicos, bem como de serviços de segurança, brigadistas, produção e assessoria de eventos, buffet para camarim, cerimonial e show artístico com djs, destinados ao atendimento de eventos diversos promovidos ou apoiados pelo município n.º XXX/2026, Processo Administrativo nº. XXXXXX/2026.

O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Manoel Pio Pereira, n.º 01, Centro, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP: 75.795-000, neste ato representado pelo(a) Secretária(o), a senhor(a) **XXXXXXXXXX,** XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, portadora da CI/RG nº. XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com endereço na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXX, Bairro XXXXXX, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: XXXXXXXXX, *representada* por **XXXXXXXXX**, XXXXXXXXX, XXXXXXXX, portadora da CI/RG sob o nº XXXXX – XXXXXX e do CPF n° XXXXXXXXXXX, domiciliada e residente Rua XXXXXXXXXX, Quadra XXXX, Lote XXXX, s/n, Bairro XXXXXX, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, CEP.: XXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si Contrato Público de contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, que mutuamente aceitam e outorgam pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de tendas, disciplinador, palco, trio elétrico, painel de led, coberturas, gerador de energia, placas de fechamento, sistema de iluminação, sistemas de sonorização, mobiliário para camarim, mesas e cadeiras, salas em octanorm e banheiros químicos, bem como de serviços de segurança, brigadistas, produção e assessoria de eventos, buffet para camarim, cerimonial e show artístico com djs, destinados ao atendimento de eventos diversos promovidos ou apoiados pelo município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 3 X 3 METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI LV, COM ART.
2	60	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 4 X 4 METROS, ABERTA. MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV. ANTI IV, COM ART
3	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 5 X 5 METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA

			TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV, COM ART
4	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 6 X 6 METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV, COM ART.
5	80	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 8 X 8 METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV, COM ART.
6	100	DIÁRIA	LOCAÇÃO TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 10 X 10 METROS, ABERTA, MODELO: CHAPÉU DE BRUXA TENSIONADA NA FERRAGEM EM METALON CHAPA 14" E 16", GALVANIZADA É DIREITO 2,30 METROS DE ALTURA, EM LONA TRANSPARENTE NIGHT AND DAY, ANTICHAMA, FIXAÇÃO DAS SAPATAS AO CHÃO COM ESTACAS OU BUCHAS PANSIVAS. A TENDA DEVERÁ SER MONTADA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS, CONFECCIONADOS EM LONA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM TRATAMENTO ESPECIAL E

			REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV, COM ART.
7	2.000	METROS	LOCAÇÃO DISCIPLINADOR EM AÇO OU FERRO GALVANIZADO DE 2X 1 METRO. PARA DISCIPLINAR ENTRADAS, ISOLAR ÁREAS, ORGANIZAR FILAS DENTRO DO ESPAÇO DO EVENTO, PROTEGER EQUIPAMENTOS, PERMITINDO A VISIBILIDADE DESTE, ENTRE OUTRAS FUNCIONALIDADES, MONTADO.
8	20	DIÁRIA	LOCAÇÃO PALCO GEOSPACE (CONCHA) COM 18,5 METROS DE FRENTE E 18,5 METROS DE FUNDO, COM 10 METROS DE ALTURA, PISO DE 1,80 METROS DE ALTURA DO SOLO COM 02 CAMARINS CLIMATIZADOS, TIPO OCTANORME COM MEDIDA DE 05 X05 COM PIXO DE 0,30 DE ALTURA. COM 02 TORRES DE FLY.
9	30	DIÁRIA	LOCAÇÃO TRIO ELÉTRICO, COM SOM DE PORTE MÉDIO, CONTENDO 02 MICROFONES SEM FIO “SHURE BETA”, 20 MICROFONES E 20 PEDESTAIS, 0 L MESA M7 DIGITAL, NOTEBOOK, EQUIPAMENTO PARA ATENDER BANDAS. VEÍCULO DEVIDAMENTE REGULARIZADO JUNTO AO DETRAN, AO CORPO DE BOMBEIROS E AOS DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES.
10	30	DIÁRIA	LOCAÇÃO PAINEL DE LED, DE ALTA RESOLUÇÃO OUTDOOR DE 2.9MM, MEDINDO L 0X4M, COM MOLDURAS EM BOX TRUSS, PROCESSADORA DE IMAGENS QUE GARANTA A VEICULAÇÃO, FORMATOS DE MÍDIAS TRANSMITIDOS EM TEMPO REAL. ESTABILIDADE DE IMAGEM QUE CONDUZA O SINAL DE ÁUDIO/VÍDEO A LONGA DISTÂNCIA COM BOA QUALIDADE. 02 CÂMERAS (FILMADORAS) HDV, COM 1.5 LUMENS, TRIPÉ ESPECÍFICO E PRATICÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO, MESA DE CORTE E EFEITOS PARA VÍDEO COM O MÍNIMO DE 04 ENTRADAS.
11	30	DIÁRIA	LOCAÇÃO COBERTURA ESPECIAL TIPO GEOSPACE L8M X 40M, ESTRUTURA NO FORMATO DE ARCO TIPO TÚNEL, MEDINDO 18M (DEZOITO) FRENTE

			(BOCA) X 20M DE PROFUNDIDADE (LATERAIS). COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY ANTICHAMAS. ARCOS DE TRELIÇAS TRAVADOS ENTRE SI POR LONGARINAS EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO. TODA A ESTRUTURA É CONTRA VENTADA EM CABOS DE AÇO DE SUSTENTAÇÃO NO FORMATO DE X E ESTAIOS POR CAIXAS DE ÁGUA NO SOLO
12	40	DIÁRIA	LOCAÇÃO GERADOR DE ENERGIA DE 280 KVA, MÓVEL SILENCIADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 280 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 350/220 WATTS, 60HZ, COM COMBUSTÍVEL INCLUSO, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO EM STANDBAY, EM FUNCIONAMENTO MÍNIMO 12 HORAS POR DIA, COM OPERADOR DURANTE TODO O EVENTO, FRETE INCLUSO (UNIDADE DE MEDIDA— DIÁRIA).
13	40	DIÁRIA	“ LOCAÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA O PALCO PRINCIPAL, NA ÁREA DO SHOW (QUE ATENDA ARTISTA DE RENOME NACIONAL) COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS” •45 BEAM 9R 280W. •32 WASH 1940W. •32 MAC AURA 1924 W. •24 RIBALTAS TUBO LED. •24 P5 3000W OUTDOOR. •30 STROBO DE FITA 3000W. •60 PAR LED 18W OUTDOOR. •20 MINI BRUTS LED 400W •02 SPLITTER ARTNET 64 SAÍDAS. •01 RACK DIMMER COM 48 CANAIS •02 CANHÕES SEGUIDORES 300W. •04 MAQUINAS DE FUMAÇA 3000 WATTS •04 TURBINAS 3000W •01 CONSOLE DMX GRANDMA3 •12 TALHA DE 2 TONELADAS •90 METROS DE BOX TRUSS Q50 EM ALUMÍNIO •60 METROS BOX TRUSS Q30 EM ALUMÍNIO •12 PAU DE CARGA •12 SLEEVE

			•12 SAPATAS "INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM, ASSISTÊNCIA TECNICA, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM."
14	2.000	METROS	LOCAÇÃO ESTRUTURA DE ALUMÍNIO DE BOXTRUSS Q30, PARA COLOCAÇÃO DE BANNER E BACKDROP COM CUBOS. SLEEVES E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, NO MÍNIMO 70X70 COM CUBOS.
15	1.500	DIÁRIA	LOCAÇÃO PLACAS DE FECHAMENTO COM MEDIDAS 2,10X2,00 COM PORTÕES OU SIMILARES, INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.
16	10.000	M²	LOCAÇÃO COBERTURA PARA DIVERSAS UTILIDADES, COMPOSTA POR LONA NIGHT AND DAY ANTICHAMAS EM VÁRIOS ANGULOS E MEDIDAS DE MONTAGEM SENDO MEDIDA POR M².
17	500	DIÁRIA	SERVIÇO DE SEGURANÇA, SENDO OS SEGURANÇAS COM EXPERIENCIA EM PARTICIPAÇÕES DE GRANDES EVENTOS E DE CAPACITAÇÃO ADVINDA DE TREINAMENTO AJUSTADO PARA RESGUARDAR A ORDEM EM LOCAL PÚBLICO, DEVIDAMENTE EQUIPADO COM INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PROTEÇÃO PESSOAL, DETECTOR DE METAL. A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A LISTA DOS SEGURANÇAS A ADMINISTRAÇÃO EM ATÉ 72 HORAS ANTES DOS EVENTOS COM NOME E CPF DE CADA UM.
18	25	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE SOM GRANDE PORTE 12 X 12, SONORIZAÇÃO COM SISTEMA FLY, 24 CAIXAS DE SUBGRAVES SB COM 02 AUTOFALANTES, 18 POLEGADAS 800 WATS, 24 CAIXAS DEFINIÇÃO LINE ARRAY, CONTENDO 02 AUTOFALANTES, 12 POLEGADAS DE 400 WATS COM CORNETA DE TITANIO, 06 AMPLIFICADORES 8.0, E BAIXO DE GUITARRA, RETRONOS COM POTÊNCIA DE 50 MIL WATS, 30 MICROFONES COM COM PEDESTAIS,

			CONTENDO NO TOTAL DE 32 CAIXAS DE SOM SENDO 16 SUB E 16 AEREAS, DMX DE ALUMINIO Q30 COM 08 METROS DE LARGURA (FERNTE) POR 06 METROS (FUNDO).
19	40	DIÁRIA	LOCAÇÃO E SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE 04X04 COM SISTEMA, FLY: 08 CAIXAS DE SUBGRAVES SB COM 04 AUTOFALANTES, 18 POLEGADAS, 600W, 8 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO 04 AUTOFALANTES, 12 POLEGADAS — 400W.
20	50	DIÁRIA	PROFISSIONAL PARA PRODUÇÃO E ASSESSORIA PARA EVENTOS, DEVENDO ORGANIZAR, PLANEJAR, ORIENTAR, ACOMPANHAR TODAS AS FASES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO. CABE AO PROFISSIONAL A RESPONSABILIDADE DE GERENCIAR TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CADA EVENTO, COMO MONTAGEM DA ILUMINAÇÃO, SOM, SEGURANÇA, ACOMODAÇÃO E ALIMENTAÇÃO. FAZER CUMPRIR O CRONOGRAMA COMBINADO, BEM COMO RESOLVER EVENTUAIS PROBLEMAS DE ÚLTIMA HORA. DEVERÁ ORGANIZAR OS CAMARINS COM ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, UTENSÍLIOS E DECORAÇÃO CONFORME SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO. DEVERÁ PROVIDENCIAR A RESERVA DE HOSPEDAGEM PARA A EQUIPE DOS ARTISTAS E MEMBROS DA EMPRESA ORGANIZADORA. DEVERÁ ORGANIZAR JUNTO A ADMINISTRAÇÃO O TRASLADO DOS ARTISTAS CONTRATADOS E SUA EQUIPE DO HOTEL ATÉ O LOCAL DO EVENTO, RETORNO AO HOTEL E ONDE MAIS FOR NECESSÁRIO.
21	400	DIÁRIA	SERVIÇO DE BUFFET PARA CAMARIM (ARTITAS E EQUIPE) CONTENDO: ARROZ CARRETEIRO, FEIJÃO TROPEIRO, SALADA VARIADA, TÁBUA DE FRIOS, SALGADOS VARIADOS, PIZZAS, FRUTAS VARIADAS, REFRIGERANTE DE COLA, ÁGUA MINERAL, ENERGÉTICOS, SUCOS (MÍNIMO 2 SABORES), VINHO,

			WHISKI 12 ANOS, VODKA, ISOTÔNICOS. (POR PESSOA).
22	50	DIÁRIA	SERVIÇO DE CERIMONIAL PARA LANÇAMENTO DE OBRAS, INAUGURAÇÕES E APRESENTAÇÕES DE SHOWS.
23	200	DIÁRIA	SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA EVENTOS, PESSOAS QUALIFICADAS COM CURSO EM DIA.
24	40	DIÁRIA	LOCAÇÃO MOBILIARIO PARA CAMARIM, CONTENDO SOFÁS, ESPELHO, TAPETE, ARARA, AR CONDICIONADO, MICROONDAS, MÁQUINA DE GELO, FREZER, LIXEIRAS, PUFFS, BISTRO, SANDUICHEIRAS, FERRO DE PASSAR ROUPA PORTATIL, CORTINAS, DECORAÇÃO COMPLETA, SEGURANÇAS E DUAS PESSOAS TEMPO TODO DO EVENTO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E SERVIR O ARTISTA.
25	50	DIÁRIA	SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO, SENDO DJS CONTENDO 04 CDJ NEXOS 3000 02 MIXER 2000 NEXOS 01 PRATICÁVEL 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA.
26	2.000	DIÁRIA	MESAS EM PLÁSTICO RESISTENTE PARA QUATRO PESSOAS, TIPO QUADRADA NA COR BRANCA E CADEIRAS EM PLÁSTICO SEM BRAÇO E NA COR BRANCA, RESISTENTE ATÉ 140KG (UNIDADE DE MEDIDA - JOGO) LOCAÇÃO POR DIÁRIA.
27	30	DIÁRIA	“SISTEMA DE SOM E SONORIZAÇÃO SISTEMA DE P.A” •32 NEO 210244 - LINE ARRAY PASSIVA L320W - 2 X 10"" + 2 X 1” •32 S2 18 2400 - SUBWOOFER 2400W - 2 X 18"" •1 2 AMPLIFICADORES ICEM HD •04 FRONT FILL - NEO 10244A – DSP SISTEMA DE MONITOR •06 SDF 1400A - LINE ARRAY ATLYA 1400W - 2X 12"" L X1.4"" •O6 SH2I 8A - SUBWOOFER ATIVO 3000W - 2 X I8"" •08 SM400. •01 SUB SB 850. •01 AMPLIFICADOR GK850. •02 AMPLIFICADOR FENDER TWIN REVERB.

			•01 AMPLIFICADOR FENDER. •04 MICROFONES SHURE UR4D + SM 58 BETA. •06 IN EAR SENNHEISER G4. •20 PRATICÁVEIS 60/40/20CM. •01 SISTEMA DE AC 127V. •01 MULTICABO 56 IN. •1 6 SUBSNAKE 12 VIAS 25 METROS. •40 PEDESTAIS. •250 CABOS XLR. •50 CABOS TS (P-10) MICROFONES: •2- SHURE BETA 52. •2- SHURE BETA 91. •20- SHURE SM58. •20- SHURE SM57. •06— SHURE SM81. •15- SENNHEISER E-604. •18- DIRECT BOX IMP 2. CONSOLES •L CONSOLE AVID PROFILE 56 IN •1 CONSOLE YAMAHA CL5 + 2 RIO 3224 72IN •1 CONSOLE YAMAHA M7CL 48 IN •1 CONSOLE YAMAHA DM3 •RACK DE AC •1 SISTEMA DE AC PARA PALCO 127VPENTACUSTICA COM TRÁFICO AUTOMÁTICO. •RACK MAN POWER 100A COM TRÁFICO. •SISTEMA DE CABEAMENTO 380V COM 90 MILÍMETROS DE 50 METROS."
28	100	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PNE
29	500	DIÁRIA	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO
30	60	SEMANAL	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO
31	30	MENSAL	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO
32	30	DIÁRIA	LOCAÇÃO TRAILER DE BANHEIRO VIP SOBRE RODAS CONTENDO 06 BANHEIROS, SENDO 03 MASCULINOS E 03 FEMININOS, SENDO COMPOSTO POR CUBA

			COM TORNEIRA, ESPELHO, AR CONDICIONADO, PAPELEIRA DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA VASO E ILUMINAÇÃO DE LED ESCADAS DE ALUMÍNIO.
33	17	UN	LOCAÇÃO DE SALA EM OCTANORM 4X4M COM PORTA E BALCÃO DESTINADA À PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAÇÃO DE SALA EM OCTANORM 4X4M DESTINADA A CAMARIM, EQUIPADA COM AR-CONDICIONADO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM. INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EXPOSITORES E VENDEDORES DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. Documento de Formalização da Demanda;

1.5. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

1.6. O Termo de Referência;

1.7. O Edital de licitação;

1.8. A Proposta do contratado;

1.9. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.10. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

1.11. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.12. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107 da mesma Lei.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para a contratação, ocorrido em XXXXXXXX.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXX (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.288/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

FICHA.....: 000116
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000063 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO.....: 000027 - Desporto e Lazer
SUB-FUNÇÃO.....: 000811 - Desporto e Rendimento
PROGRAMA.....: 001034 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZE
PROJETO/ATIVIDADE: 4.045 - MANUTENÇÃO DE ESPORTES EM GERAL
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000034
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000024 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO.....: 000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 4.004 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000345
ÓRGÃO.....: 000005 - FMS CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000029 - F.M.S. - CAMPO ALEGRE DE GOIAS
FUNÇÃO.....: 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....: 001038 - PROGRAMA GERAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 4.049 - MANUTENÇÃO DO F.M.S.
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000525
ÓRGÃO.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
UNIDADE.....: 000014 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALE
FUNÇÃO.....: 000012 - Educação
SUB-FUNÇÃO.....: 000361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA.....: 001018 - ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 4.022 - MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000599
ÓRGÃO.....: 000011 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE.....: 000062 - SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNÇÃO.....: 000013 - Cultura
SUB-FUNÇÃO.....: 000392 - Difusão Cultural
PROGRAMA.....: 001023 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 4.028 - MANUTENÇÃO E PROM. DA CULTURA E FOLCLORE
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000480
ÓRGÃO.....: 000008 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE.....: 000010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO.....: 000008 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO.....: 000244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA.....: 001015 - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO COMUNITARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 4.103- GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000265
ÓRGÃO.....: 000001 - PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000087 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO.....: 000020 - Agricultura
SUB-FUNÇÃO.....: 000605 - Abastecimento
PROGRAMA.....: 001029 - PROG. INCENTIVO A PROD. AGRIC. E PECUARI
PROJETO/ATIVIDADE: 4.039 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRIC. E PECUARIA
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

FICHA.....: 000506
ÓRGÃO.....: 000009 - FMMA CAMPO ALEGRE DE GOIAS
UNIDADE.....: 000001 - F.M.M.A.
FUNÇÃO.....: 000018 - Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO.....: 000541 - Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA.....: 001048 - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 4.098 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO F.M.M.A.
ELEMENTO.....: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreavel de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Goiás, XX de XXXXXX de 2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
representada por
xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXX
representada por
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Gestor do Contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

01_____ CPF nº. _____

02_____ CPF nº. _____